



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SANTA CATARINA**

PROCESSO LEGISLATIVO
PL./0768/2025

Proposição: PL./768/2025

Data entrada: 21/10/2025

Autor: ALTAIR SILVA

Ementa:

PROÍBE A RECONSTITUIÇÃO DE LEITE EM PÓ DE ORIGEM IMPORTADA PARA VENDA COMO LEITE FLUIDO NO ESTADO DE SANTA CATARINA E ESTABELECE SANÇÕES AOS INFRATORES.



PROJETO DE LEI

Proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para venda como leite fluido no Estado de Santa Catarina e estabelece sanções aos infratores.

Art. 1º Fica proibida a reconstituição de leite em pó de origem importada por indústrias, laticínios ou qualquer pessoa jurídica estabelecida no Estado de Santa Catarina, para venda como leite fluido.

Art. 2º A pessoa jurídica que infringir o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais cabíveis:

- I – apreensão do lote de leite reconstituído;
- II – multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por infração;
- III – suspensão temporária ou definitiva do registro sanitário, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O valor da multa será graduado conforme a gravidade da infração, a reincidência e a capacidade econômica do infrator.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo não eximem o infrator das sanções aplicáveis pela legislação federal e estadual de defesa do consumidor, sanitária e agropecuária.

Art. 3º A fiscalização e o monitoramento do cumprimento desta Lei compete aos órgãos estaduais de defesa sanitária animal e vigilância sanitária.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FDR, sendo aplicados prioritariamente em projetos de apoio à cadeia produtiva do leite e à agricultura familiar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá suspender, por prazo determinado, os efeitos desta Lei em situações de comprovado desabastecimento de leite *in natura*, autorizando a reconstituição do leite em pó, priorizando o produto de origem nacional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Altair Silva

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proteger a cadeia produtiva do leite catarinense, garantir a lealdade concorrencial e assegurar ao consumidor a informação clara e verdadeira sobre a origem do leite comercializado no Estado.

Nos últimos anos, a prática de reconstituição de leite em pó importado para venda como leite fluido tem provocado profundo desequilíbrio no mercado nacional, afetando diretamente os produtores rurais e as pequenas agroindústrias que sustentam a economia de centenas de municípios catarinenses.

Empresas importam leite em pó a preços muito inferiores ao custo de produção interno, reconstituem-no e o comercializam como leite fluido, omitindo sua verdadeira origem, em prejuízo da livre concorrência, da renda rural e do direito do consumidor à informação, assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor.

Santa Catarina figura entre os maiores produtores de leite do Brasil, com base produtiva predominantemente familiar e forte impacto social na geração de emprego e renda no meio rural. A manutenção da competitividade desse setor é essencial para a segurança alimentar, o equilíbrio regional e a economia estadual.

O projeto visa proibir a reconstituição do leite em pó para venda direta como leite fluido, prática que distorce o mercado e prejudica a transparência nas relações de consumo.

Por essas razões, este Projeto de Lei alinha-se ao interesse público, à valorização do produtor catarinense e à defesa do consumidor, motivo pelo qual solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Deputado Altair Silva



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Altair Silva**, em
21/10/2025, às 09:09.



DESPACHO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 67, c/c art. 209, ambos do Regimento Interno, determino a leitura do Projeto de Lei nº 768/2025, que "Proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para venda como leite fluido no Estado de Santa Catarina e estabelece sanções aos infratores.", de autoria do Deputado Altair Silva, no Expediente em Sessão Plenária da 20ª Legislatura.

Na sequência, distribua-se o referido Projeto de Lei às seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação;
- Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa;
- Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação; e
- Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO
1ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Ofício Circular nº 162/2025-CM

São Lourenço do Oeste, 29 de outubro de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Deputado(a) Estadual - ALESC
Florianópolis - SC

Assunto: Moção nº 13 - de Apoio ao PL nº 768/2025

Senhor(a) Deputado(a):

Cumprimentando-o(a) cordialmente, em atenção à legislação vigente, encaminho a Vossa Excelência a Moção nº 13/2025, de Apoio, de autoria do vereador João Carlos Suldowski e bancada do Progressista, manifestando **APOIO ao Projeto de Lei nº 768/2025**, em trâmite na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, de autoria do Deputado Altair Silva, que “Proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para venda como leite fluído no Estado de Santa Catarina e estabelece sanções aos infratores

Contando com a atenção e atendimento, expresso manifestações de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador João Carlos Suldowski
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

MOÇÃO Nº 013/2025 - de Apoio

Autoria: Veredor João Carlos Suldowski e Bancada Progressista

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Os vereadores que esta subscrevem, com amparo no art. 260, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, submetem a apreciação do Plenário a seguinte **Moção de Apoio** a ser encaminhada a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes afins, e aos líderes partidários na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, nos seguintes termos:

A Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina, manifesta **APOIO** ao **Projeto de Lei nº 768/2025**, em trâmite na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, de autoria do Deputado Altair Silva, que “Proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para venda como leite fluído no Estado de Santa Catarina e estabelece sanções aos infratores”.

Justificativa:

Santa Catarina destaca-se no cenário nacional entre os maiores produtores de leite do Brasil, tendo sua base produtiva predominantemente familiar e forte impacto social e na geração de emprego e renda no meio rural.

Não raras as vezes este setor é impactado, seja por questões climáticas ou econômicas, resultando em inúmeras dificuldades aos produtores, que veem aumentar os custos de produção, sem terem a mesma contrapartida no momento da venda de suas produções.

O mercado global, cada vez mais competitivo, tem promovido posturas desleais para com os produtores rurais e as pequenas agroindústrias que trabalham e dependem da produção de leite. Infelizmente muitas empresas importam leite em pó a preços muito inferiores ao custo de produção interno, e o reconstituem e comercializam como leite fluído, gerando assim prejuízo da livre concorrência, além de abalar seriamente a renda do produtor rural.

Essa prática traz ainda outro malefício que afeta diretamente o consumidor, pois não lhe é assegurado a devida informação do procedimento e do próprio produto que está consumindo.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Consoante argumentação do deputado autor, Altair Silva, o aludido projeto de lei “tem por finalidade proteger a cadeia produtiva do leite catarinense, garantir a lealdade concorrencial e assegurar ao consumidor a informação clara e verdadeira sobre a origem do leite comercializado no Estado”.

Em razão do exposto, expressamos APOIO a aprovação do projeto de lei nº 768/2025, em curso na ALESC, solicitando aos nobres vereadores o acatamento desta Moção, e os Ilustres Deputados Catarinenses o posicionamento favorável a matéria em apreço.

São Lourenço do Oeste, 24 de outubro de 2025.

João C. Suldowski
Vereador Autor (PP)

Altair Borges
Vereador (PP)

Jader G. Ioris
Vereador (PP)

Sabino Zilli
Vereador (PP)



ENC: Moção de Apoio - Câmara de São Lourenço do Oeste

De JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Data Qui, 2025-10-30 17:16

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

2 anexos (3 MB)

Moção_13 - Apoio - projeto de lei 768 - deputado Altair Silva.pdf; Of_moção apoio PL 768 - deputados estaduais.pdf;

Att.

Paula Laureano

Assessora Parlamentar

DEPUTADO JULIO GARCIA

Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

GABINETE DO DEPUTADO
JULIO GARCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: camara@camarasaolourenco.sc.gov.br <camara@camarasaolourenco.sc.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de outubro de 2025 16:53

Para: JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>; FERNANDO KRELLING

<fernandokrelling@alesc.sc.gov.br>; PEDRO BALDISSERA <padrepedro@alesc.sc.gov.br>; ANA CAROLINE CAMPAGNOLO <ana@alesc.sc.gov.br>; MARCOS DA ROSA <depmarcosdarosa@alesc.sc.gov.br>; LUCAS FELIPE MELO NEVES <lucasneves@alesc.sc.gov.br>; Email deputado Oscar Gutz <gabineteoscargutz@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Moção de Apoio - Câmara de São Lourenço do Oeste

Boa tarde,

Segue Moção de Apoio nº 13/2025 do vereador João Carlos Suldwski e bancada do PP, ao Projeto de Lei nº 768/2025, em trâmite na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, de autoria do Deputado Altair Silva, que "Proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para venda como leite fluído no Estado de Santa Catarina e estabelece sanções aos infratores".

Att, Kelly

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu

remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0768/2025

Fica acrescentado art. 6º ao Projeto de Lei nº 0768/2025, renumerando-se os artigos subsequentes, com a seguinte redação:

Art. 6º Fica vedada a concessão de benefícios e incentivos fiscais a empresas importadoras de leite em pó, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às importações de leite em pó destinadas exclusivamente ao atendimento de programas governamentais de saúde, assistência social ou alimentação escolar.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por finalidade aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei nº 0768/2025, conciliando o seu propósito essencial — de proteção à cadeia produtiva do leite catarinense — com os direitos fundamentais à saúde e à alimentação adequada, assegurados pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal.

O *caput* do art. 6º reforça o objetivo econômico da proposição, ao vedar a concessão de incentivos fiscais às empresas importadoras de leite em pó, fortalecendo a competitividade do produtor catarinense e a lealdade concorrencial no mercado interno.

Contudo, reconhece-se que existem situações excepcionais em que a importação de leite em pó é indispensável para o atendimento de programas públicos de saúde, assistência social e alimentação escolar, voltados a pessoas com necessidades nutricionais específicas, alergias alimentares severas, intolerâncias ou doenças metabólicas raras.

Para esses casos, o parágrafo único propõe uma exceção estritamente controlada, garantindo segurança sanitária, evitando qualquer desvio de finalidade comercial e preservando a finalidade protetiva do projeto original.

Trata-se, portanto, de medida que mantém a coerência constitucional da norma, compatibilizando o fomento à economia local com o dever estatal de assegurar a saúde pública e o acesso universal a alimentos essenciais.

Dessa forma, a emenda aditiva reforça o equilíbrio entre a proteção da cadeia produtiva e os direitos sociais, aprimorando o texto do Projeto de Lei nº 0768/2025 e garantindo sua plena validade jurídica, constitucional e sanitária.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Lima**, em 12/11/2025, às 19:24.



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 768/2025

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 768/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Proíbe, no Estado de Santa Catarina, quando de origem importada e quando o produto resultante for destinado ao consumo alimentar, a reconstituição por indústrias, laticínios e qualquer pessoa jurídica, dos seguintes produtos:

I - leite em pó;

II - composto lácteo em pó;

III - soro de leite em pó; e

IV - outros produtos lácteos.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos produtos destinados diretamente ao consumidor final para uso doméstico, comercializados em embalagens próprias para o varejo e que atendam às normas de rotulagem estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Sala das Comissões, de novembro de 2025.

Deputada Luciane Carminatti

JUSTIFICATIVA

Apresento essa proposta de Emenda visando melhorar a redação do Projeto de Lei nº 768/2025.

Essa Emenda é uma proposta encaminhada pelo núcleo de criadores bovinos da ACIAX (Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Xaxim)..

A Emenda tem a mesma redação do artigo 1º da Lei Estadual do Paraná nº 22.765, de 05 de novembro de 2025.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, de novembro de 2025.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 13/11/2025, às 11:12.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



Ofício CMV nº 066/2025

Tunápolis – SC, 03 de Novembro de 2025.

Assunto: encaminha Moção

Prezado

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio do presente, comunicar que esta Casa Legislativa apresentou e aprovou na Sessão Ordinária realizada no dia 31 de Outubro a Moção de Apoio nº 15/2025 de autoria do Vereador Renato Gluitz, a qual segue anexa para vosso conhecimento e providências.

Respeitosamente,

LEANDRO BORTOLINI
Presidente



MOÇÃO Nº 15/2025

MOÇÃO DE APOIO

O Vereador que esta subscreve, cumpridas as formalidades regimentais, apresenta a presente MOÇÃO DE APOIO, que solicita seja encaminhada ao Governador de Santa Catarina Jorginho Mello e ao Secretário de Agricultura e Pecuária Carlos Chiodini, às comissões permanentes e Mesa Diretora e aos Líderes Partidários da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, em apoio ao Projeto de Lei nº 768/2025 de autoria do Deputado Altair Silva, que *“Proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para venda como leite fluído no Estado de Santa Catarina e estabelece sanções aos infratores”*, em trâmite na Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Santa Catarina destaca-se no cenário nacional entre os maiores produtores de leite do Brasil, tendo sua base produtiva predominantemente familiar e forte impacto social e na geração de emprego e renda no meio rural.

A atividade leiteira é um dos principais geradores de emprego e renda no campo, responsável por grande parcela do movimento econômico dos municípios, sobretudo em nossa região do Oeste Catarinense. A nível nacional, o setor responsável por 22% do PIB.

Não raras as vezes este setor é impactado, seja por questões climáticas ou econômicas, resultando em inúmeras dificuldades aos produtores, que veem aumentar os custos de produção, sem terem a mesma contrapartida no momento da venda de suas produções.

O mercado global, cada vez mais competitivo, tem promovido posturas desleais para com os produtores rurais e as pequenas agroindústrias que trabalham e dependem da produção de leite.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



Infelizmente muitas empresas importam leite em pó a preços muito inferiores ao custo de produção interno, e o reconstituem e comercializam como leite fluído, gerando assim prejuízo da livre concorrência, além de abalar seriamente a renda do produtor rural.

Essa prática traz ainda outro malefício que afeta diretamente o consumidor, pois não lhe é assegurado a devida informação do procedimento e do próprio produto que está consumindo.

Consoante argumentação do deputado autor, Altair Silva, o aludido projeto de lei *“tem por finalidade proteger a cadeia produtiva do leite catarinense, garantir a lealdade concorrencial e assegurar ao consumidor a informação clara e verdadeira sobre a origem do leite comercializado no Estado”*.

Diante do exposto, apresento e solicito que, após lida e aprovada em Plenário, seja encaminhada cópia desta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei 768/2025 de autoria do Deputado Altair Silva, solicitando às autoridades citadas no preâmbulo o posicionamento favorável à aprovação da matéria.

Tunápolis- SC, em 29 de Outubro de 2025.

RENATO GLUITZ

Vereador

Apoio:

ADILSON P. BORBA

Vereador

FERNANDO WEISS

Vereador

LAURICIO NICODEM

Vereador

LEANDRO BORTOLINI

Vereador

LIANE JACINTA F. HECK

Vereadora



ENC: Moção de Apoio nº 15/2025

De JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Data Seg, 2025-11-03 13:51

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

2 anexos (670 KB)

MOÇÃO Nº 15.2025 - Gaúcho - PL 768-2025.pdf; Ofício CMV nº66.2025 - encaminha moção 15.pdf;

Att.

Paula Laureano

Assessora Parlamentar

DEPUTADO JULIO GARCIA

Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

GABINETE DO DEPUTADO
JULIO GARCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br <camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 3 de novembro de 2025 13:45

Para: JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Moção de Apoio nº 15/2025

Excelentíssimo Sr. Julio Garcia
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

Com nossos cordiais cumprimentos, por ordem do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis/SC, Sr. Leandro Bortolini, vimos por meio do presente, comunicar que esta Casa Legislativa apresentou e aprovou na Sessão Ordinária realizada no dia 31 de Outubro a Moção de Apoio nº 15/2025, a qual segue anexa para vosso conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Monalisa Schorr
Secretária Executiva

Câmara de Vereadores de Tunápolis
Fone: (49) 3632-1300
Rua da Matriz nº 53
Tunápolis/SC
Cep: 89898-000

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Com fundamento no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno da Casa¹, fui designado, nesta Comissão, para relatar o Projeto de Lei nº 0768/2025, de autoria do Deputado Altair Silva, que “Proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para venda como leite fluido no Estado de Santa Catarina e estabelece sanções aos infratores.”, lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de outubro de 2025.

Contudo, ao consultar o sistema de tramitação eletrônica das proposições (e-Legis), verifiquei que o Projeto trata de tema idêntico ao abordado no Projeto de Lei nº 0759/2025, de autoria do Deputado Oscar Gutz, que “Proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para comercialização como leite fluido no Estado de Santa Catarina e estabelece providências correlatas.”, lido na Sessão Plenária do dia 21 de outubro de 2025.

Diante da evidente conexão temática entre as proposições mencionadas, entendo necessário o apensamento do Projeto de Lei nº 0768/2025 com o Projeto de Lei nº 0759/2023, por ser este o mais antigo, para que tramitem conjuntamente, nos termos do parágrafo único do art. 216 do Regimento².

Ante o exposto, solicito que esta Comissão de Constituição e Justiça encaminhe à 1ª Secretária da Mesa **requerimento de tramitação conjunta do Projeto Lei nº 0768/2025 com o Projeto de Lei nº 759/2025**, por ser este o mais antigo, nos termos regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator

¹ Art. 130. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:
[...]
VI – designar Relatores e distribuir-lhes as proposições sujeitas a parecer, ou avocá-las;
[...]

² Art. 216. Os projetos que forem idênticos a outro em tramitação serão restituídos ao Autor.



35ª REUNIÃO DE COMISSÃO ORDINÁRIA DE 18/11/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

PROPOSIÇÃO
PL. nº 768/2025

INICIATIVA:
DEPUTADO ALTAIR SILVA

A comissão, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno, após apreciar o Requerimento da **Relatoria** do(a) Senhor(a) Deputado(a) **Alex Brasil**, decidiu considerar o **REQUERIMENTO À COMISSÃO APROVADO POR UNANIMIDADE.**

APRECIÇÃO PELA COMISSÃO

PARLAMENTAR	PRESENTE	VOTO
PEPÊ COLLAÇO (Presidente)	SIM	FAVORÁVEL
ALEX BRASIL	SIM	FAVORÁVEL
FABIANO DA LUZ	SIM	-
MATHEUS CADORIN	NÃO	-
MAURÍCIO PEIXER	SIM	FAVORÁVEL
MAURO DE NADAL	SIM	FAVORÁVEL
NAPOLEÃO BERNARDES	NÃO	-
RODRIGO MINOTTO	SIM	-
VOLNEI WEBER	SIM	FAVORÁVEL





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

REQUERIMENTO

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento à Primeira Secretária da Mesa para despacho quanto à tramitação conjunta do PL./768/2025 ao PL./0759/2025 (mais antigo), por versarem sobre matérias conexas, nos termos do parágrafo único do art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC.

Sala das Comissões, datado e assinado digitalmente.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 19/11/2025, às 10:45.



DESPACHO

Com amparo no art. 216, parágrafo único do Regimento Interno da ALESC, determino a tramitação conjunta do Projeto de Lei n. 768/2025 com o Projeto de Lei n. 759/2025 por ser esta a proposição mais antiga.

Florianópolis(SC), 24 de novembro de 2025

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO
PRIMEIRA SECRETÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



Ofício CMV nº 066/2025

Tunápolis – SC, 03 de Novembro de 2025.

Assunto: encaminha Moção

Prezado

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio do presente, comunicar que esta Casa Legislativa apresentou e aprovou na Sessão Ordinária realizada no dia 31 de Outubro a Moção de Apoio nº 15/2025 de autoria do Vereador Renato Gluitz, a qual segue anexa para vosso conhecimento e providências.

Respeitosamente,

LEANDRO BORTOLINI
Presidente



MOÇÃO Nº 15/2025

MOÇÃO DE APOIO

O Vereador que esta subscreve, cumpridas as formalidades regimentais, apresenta a presente MOÇÃO DE APOIO, que solicita seja encaminhada ao Governador de Santa Catarina Jorginho Mello e ao Secretário de Agricultura e Pecuária Carlos Chiodini, às comissões permanentes e Mesa Diretora e aos Líderes Partidários da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, em apoio ao Projeto de Lei nº 768/2025 de autoria do Deputado Altair Silva, que *“Proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para venda como leite fluído no Estado de Santa Catarina e estabelece sanções aos infratores”*, em trâmite na Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Santa Catarina destaca-se no cenário nacional entre os maiores produtores de leite do Brasil, tendo sua base produtiva predominantemente familiar e forte impacto social e na geração de emprego e renda no meio rural.

A atividade leiteira é um dos principais geradores de emprego e renda no campo, responsável por grande parcela do movimento econômico dos municípios, sobretudo em nossa região do Oeste Catarinense. A nível nacional, o setor responsável por 22% do PIB.

Não raras as vezes este setor é impactado, seja por questões climáticas ou econômicas, resultando em inúmeras dificuldades aos produtores, que veem aumentar os custos de produção, sem terem a mesma contrapartida no momento da venda de suas produções.

O mercado global, cada vez mais competitivo, tem promovido posturas desleais para com os produtores rurais e as pequenas agroindústrias que trabalham e dependem da produção de leite.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



Infelizmente muitas empresas importam leite em pó a preços muito inferiores ao custo de produção interno, e o reconstituem e comercializam como leite fluído, gerando assim prejuízo da livre concorrência, além de abalar seriamente a renda do produtor rural.

Essa prática traz ainda outro malefício que afeta diretamente o consumidor, pois não lhe é assegurado a devida informação do procedimento e do próprio produto que está consumindo.

Consoante argumentação do deputado autor, Altair Silva, o aludido projeto de lei *“tem por finalidade proteger a cadeia produtiva do leite catarinense, garantir a lealdade concorrencial e assegurar ao consumidor a informação clara e verdadeira sobre a origem do leite comercializado no Estado”*.

Diante do exposto, apresento e solicito que, após lida e aprovada em Plenário, seja encaminhada cópia desta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei 768/2025 de autoria do Deputado Altair Silva, solicitando às autoridades citadas no preâmbulo o posicionamento favorável à aprovação da matéria.

Tunápolis- SC, em 29 de Outubro de 2025.

RENATO GLUITZ
Vereador

Apoio:

ADILSON P. BORBA
Vereador

FERNANDO WEISS
Vereador

LAURICIO NICODEM
Vereador

LEANDRO BORTOLINI
Vereador

LIANE JACINTA F. HECK
Vereadora




ENC: Moção de Apoio

De ANA CAROLINE CAMPAGNOLO <ana@alesc.sc.gov.br>

Data Seg, 2025-11-03 14:17

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 2 anexos (670 KB)

MOÇÃO Nº 15.2025 - Gaúcho - PL 768-2025.pdf; Ofício CMV nº66.2025 - encaminha moção 15.pdf;

Boa tarde,

Segue moção de Tunápolis encaminhada ao nosso endereço eletrônico.

Cordialmente,

Gabinete da Deputada Ana Campagnolo
(48) 3221-2686

De: camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br <camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 3 de novembro de 2025 13:49

Para: ANA CAROLINE CAMPAGNOLO <ana@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Moção de Apoio

Excelentíssima Sra. Ana Campagnolo
1ª Secretária da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Com nossos cordiais cumprimentos, por ordem do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis/SC, Sr. Leandro Bortolini, vimos por meio do presente, comunicar que esta Casa Legislativa apresentou e aprovou na Sessão Ordinária realizada no dia 31 de Outubro a Moção de Apoio nº 15/2025, a qual segue anexa para vosso conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Monalisa Schorr
Secretária Executiva

Câmara de Vereadores de Tunápolis
Fone: (49) 3632-1300
Rua da Matriz nº 53
Tunápolis/SC
Cep: 89898-000

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.



**Câmara Municipal de Vereadores
Município de Peritiba/SC**

MOÇÃO Nº 0009/2025

Apoia o Projeto de Lei 768/2025 que “Proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para venda como leite fluido no Estado de Santa Catarina e estabelece sanções aos infratores”

Senhor Presidente.

Senhores(as) Vereadores(as):

Os Vereadores infrafirmados, subscritores desta proposição, comparecem diante da Vossa Excelência, com o devido acatamento e respeito, por força do previsto no artigo 114 do Regimento Interno desta Casa, submeter ao Plenário, a presente MOÇÃO DE APOIO à aprovação do Projeto de Lei 768/2025, que “Proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para venda como leite fluido no Estado de Santa Catarina e estabelece sanções aos infratores”, a ser enviada aos deputados estaduais de Santa Catarina e ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, senhor Julio Garcia, com a seguinte referência textual:

“A Câmara Municipal de Vereadores de Peritiba/SC, por iniciativa dos vereadores Gabriel Guilherme Chinelato Nissola, Juliana Klein e Enio Rodrigues dos Santos, declara APOIO ao Projeto de Lei 768/2025, que proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para venda como leite fluido no Estado de Santa Catarina e estabelece sanções aos infratores”.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO: A necessidade de proteger a cadeia produtiva do leite catarinense, garantindo a lealdade concorrencial e assegurar ao consumidor a informação clara e verdadeira sobre a origem do leite comercializado no Estado.

CONSDIERANDO: Que nos últimos anos, a prática de reconstituição de leite em pó importado para venda como leite fluido tem provocado profundo desequilíbrio no mercado nacional, afetando diretamente os produtores rurais e as pequenas agroindústrias que sustentam a economia de centenas de municípios catarinenses.

CONSIDERANDO: Que as empresas importam leite em pó a preços muito inferiores ao custo de produção interno, reconstituem-no e o comercializam como leite fluido, omitindo sua verdadeira origem, em prejuízo da livre concorrência, da renda rural e do direito do consumidor à informação, assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO: Que Santa Catarina figura entre os maiores produtores de leite do Brasil, com base produtiva predominantemente familiar e forte impacto social na geração de emprego e renda no meio rural.



**Câmara Municipal de Vereadores
Município de Peritiba/SC**

CONSIDERANDO: Que a manutenção da competitividade desse setor é essencial para a segurança alimentar, o equilíbrio regional e a economia estadual.

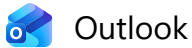
CONSIDERNADO: Que o projeto visa proibir a reconstituição do leite em pó para venda direta como leite fluido, prática que distorce o mercado e prejudica a transparência nas relações de consumo.

Peritiba/SC, 03 de Novembro de 2025.

Enio Rodrigues dos Santos
Vereador

Gabriel Guilherme Chinelato Nissola
Vereador

Juliana Klein
Vereadora




ENC: Moção n.º 009--2025 da Câmara de Peritiba

De ANA CAROLINE CAMPAGNOLO <ana@alesc.sc.gov.br>

Data Qui, 2025-11-06 13:53

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 2 anexos (116 KB)

Ofício Circular n.º 120-2025 deputados.pdf; Moção n.º 009-2025.pdf;

Boa tarde,

Segue e-mail recebido em nosso endereço eletrônico.

Cordialmente,

Gabinete da Deputada Ana Campagnolo
(48) 3221-2686

De: camara@camaraperitiba.sc.gov.br <camara@camaraperitiba.sc.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 6 de novembro de 2025 09:21

Assunto: Moção n.º 009--2025 da Câmara de Peritiba

OFÍCIO CIRCULAR Nº . 120/2025 CMP-GP

Peritiba/SC, 06 de novembro de 2025

Assunto: Moção n.º 009-2025

Às Suas Excelências
Senhoras e Senhores Deputados Estaduais
Florianópolis-SC

Excelentíssimas Senhoras Deputadas,
Excelentíssimos Senhores Deputados,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossas Excelências a Moção n.º 009-2025 aprovada, por unanimidade, por esta Casa Legislativa com a seguinte referencia textual:
“A Câmara Municipal de Vereadores de Peritiba/SC, por iniciativa dos vereadores Gabriel Guilherme Chinelato Nissola, Juliana Klein e Enio Rodrigues dos Santos, declara APOIO ao Projeto de Lei n.º 768/2025, que proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para venda como leite fluido no Estado de Santa Catarina e estabelece sanções aos infratores”.

Atendo-nos ao exposto, apresentamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Natâniel Gilberto Maciel
Presidente da Câmara

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

Ofício N.º 209/2025

Pinheiro Preto, 12 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Sr.
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da ALESC
Assembleia Legislativa Do Estado De Santa Catarina
Florianópolis - SC

Assunto: Encaminha Moção de Apoio nº 14/2025 – Apoio ao PL nº 0768/2025, de autoria do Deputado Estadual Altair Silva.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Moção de Apoio nº 14/2025, desta Câmara Municipal de Vereadores, aprovada por unanimidade durante a Sessão Ordinária realizada em 10 de novembro de 2025.

A referida Moção manifesta apoio ao Projeto de Lei nº 0768/2025, de autoria do Deputado Estadual Altair Silva, que proíbe a reconstrução de leite em pó de origem importada para venda como leite fluido em Santa Catarina e estabelece sanções aos infratores.

Renovamos, nesta oportunidade, votos de estima, elevada consideração e distinto apreço.

Respeitosamente,

Vereador Gillian Olivo
Presidente da Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

MOÇÃO Nº 14/2025

**MOÇÃO DE APOIO PL./0768/2025 DE AUTORIA
DO DEPUTADO ESTADUAL ALTAIR SILVA**

Os vereadores abaixo subscritos, no exercício de suas prerrogativas regimentais, propõem a presente Moção, manifestando apoio PL./0768/2025 de autoria do Deputado Estadual Altair Silva, atualmente em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para venda como leite fluido no Estado de Santa Catarina e estabelece sanções aos infratores.

JUSTIFICATIVA

A prática de reidratar leite em pó importado para comercializar como leite fluido vem causando sérios prejuízos aos produtores rurais e pequenas agroindústrias, desequilibrando o mercado e comprometendo a renda no campo.

Santa Catarina, um dos maiores produtores de leite do país, possui base produtiva familiar e grande relevância econômica e social. É essencial proteger o setor, garantindo transparência ao consumidor e valorização do produtor catarinense.

Por isso, esta Moção manifesta apoio ao Projeto de Lei que proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para venda como leite fluido no Estado de Santa Catarina, estabelecendo sanções aos infratores. Por essas razões, este Projeto de Lei alinha-se ao interesse público, à valorização do produtor catarinense e à defesa do consumidor, motivo pelo qual solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Que a presente moção, após aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, seja endereçada a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, bem como ao Governador do Estado, Jorginho Melo, solicitando apoio e aprovação do mencionado projeto de lei.

Pinheiro Preto, 07 de novembro de 2025.


Cristiano Rabuske
Vereador


Gillian Olivo
Vereador


Fabio Junior Gessi
Vereador


Odair José Wurlitzer
Vereador

Moção de Apoio

De camara@pinheiropreto.sc.gov.br <camara@pinheiropreto.sc.gov.br>

Data Qua, 2025-11-12 12:21

Para JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

 2 anexos (532 KB)

Oficio-N.o-209-2025-202511121206.pdf; Moção de Apoio nº 14.pdf;

Bom dia,

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA

Presidente da ALESC

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho em anexo a Moção nº 14/2025, desta Câmara Municipal de Vereadores, aprovada por unanimidade, na Sessão ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2025.

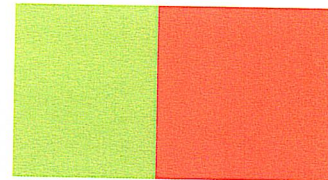
Por favor confirmar o recebimento deste.

Desde já agradeço a atenção

Att,

Priscila B. Mazutti
Secretária Executiva
Fone: (49) 3562-2012
E-mail: camara@pinheiropreto.sc.gov.br
Site: www.camarapinheiropreto.sc.gov.br

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.



Ofício nº 065/2025, de 11 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Junior Gracia
Presidente da Alesc

ASSUNTO: Moção de Apelo.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente para encaminhar, conforme solicitado, a **MOÇÃO DE APELO**, aprovada em única discussão e votação na sessão Ordinária realizada na data de 10/11/2025, a qual segue em anexo.

Atenciosamente,

Moisés Cervelin
Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Presidente Castello Branco

Câmara de Vereadores
Presidente Castello
Branco/SC

PROCOLO 065
Livro 02 Fls 25
Data 11 / 11 / 25

Câmara de Vereadores



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Castello Branco

MOÇÃO Nº 004/2025

Presidente Castello Branco, 10 de novembro de 2025.

MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei 768/2025, que: "Proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para venda como leite fluido no Estado de Santa Catarina e estabelece sanções aos infratores".

Considerando a necessidade de proteger a cadeia produtiva do leite catarinense, garantindo a lealdade concorrencial e assegurar ao consumidor a informação clara e verdadeira sobre a origem do leite comercializado no Estado;

Considerando que nos últimos anos, a prática de reconstituição de leite em pó importado para venda como leite fluido tem provocado profundo desequilíbrio no mercado nacional, afetando diretamente os produtores rurais e as pequenas agroindústrias que sustentam a economia de centenas de municípios catarinenses;

Considerando que as empresas importam leite em pó a preços muito inferiores ao custo de produção interno, reconstituem-no e o comercializam como leite fluido, omitindo sua verdadeira origem, em prejuízo da livre concorrência, da renda rural e do direito do consumidor à informação, assegurado pelo Código de Defesa do Consumido;


Considerando que Santa Catarina figura entre os maiores produtores de leite do Brasil, com base produtiva predominantemente familiar e forte impacto social na geração de emprego e renda no meio rural.


Considerando que a manutenção da competitividade desse setor é essencial para a segurança alimentar, o equilíbrio regional e a economia estadual.

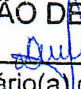
Considerando que o projeto visa proibir a reconstituição do leite em pó para venda direta como leite fluido, prática que distorce o mercado e prejudica a transparência nas relações de consumo.


Manifestam os membros dessa Casa Legislativa, **total apoio à aprovação do Projeto de Lei 768/2025**, que proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para venda como leite fluido no Estado de Santa Catarina e estabelece sanções aos infratores.

Por fim, seja encaminhada cópia da presente Moção, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, Senhor Julio Garcia, bem como para os Deputados Estaduais.

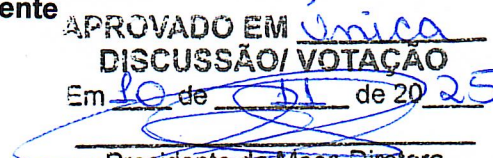

Douglas Angelo Ferrari
Vereador Proponente


Celso José Jacomini
Vereador Proponente

Câmara Municipal de Vereadores
LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DE 10/11/25

Secretário(a) da Mesa Diretora


Flávio Cláudio Kieling
Vereador Proponente


Jozette Erminia Moresco Miotto
Vereador Proponente

APROVADO EM ÚNICA
DISCUSSÃO/VOTAÇÃO
Em 10 de 11 de 2025

Presidente da Mesa Diretora



ENC: Moção de Apelo

De JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Data Ter, 2025-11-11 16:06

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

1 anexo (2 MB)

Ofício 065-2025 - Moção de Apelo - Leite.pdf;

Att.

Paula Laureano

Assessora Parlamentar

DEPUTADO JULIO GARCIA

Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

GABINETE DO DEPUTADO
JULIO GARCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: camara@castellobranco.sc.gov.br <camara@castellobranco.sc.gov.br>

Enviado: terça-feira, 11 de novembro de 2025 14:56

Para: JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Moção de Apelo

Boa tarde.

Venho por meio deste encaminhar em anexo a MOÇÃO DE APELO, aprovada em única discussão e votação na Câmara de Vereadores de Presidente Castello Branco.

Aguardamos a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Kelin Chilanti Gottschalck

Assessora Legislativa

Fone: (49) 3457-1077



Não contém vírus. www.avg.com

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas

as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.